Parecer da Liga dos Bombeiros Portugueses sobre projeto de Lei n.º 130 / XVII / 1ª, que prevê a criação de um plano nacional de busca e salvamento animal integrado na resposta a acidentes graves e catástrofes, bem como de equipas e infraestruturas para a sua operacionalização no âmbito da proteção civil

1. Enquadramento geral

Regulamentação dos Planos de Emergência em Portugal, no âmbito da Proteção Civil

Os Planos de Emergência constituem instrumentos fundamentais da Proteção Civil em Portugal, destinados a assegurar a coordenação de meios e recursos em situações de acidente grave ou catástrofe. Estes planos têm como objetivo principal minimizar os efeitos adversos sobre as populações, bens e ambiente, garantindo uma resposta eficaz e organizada. A sua regulamentação encontra-se estabelecida na legislação nacional, com destaque para a Lei de Bases da Proteção Civil e as diretivas técnicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2. Introdução

O planeamento de emergência assume um papel essencial no âmbito da proteção civil, permitindo a preparação antecipada das entidades responsáveis pela gestão de emergências. Em Portugal, a elaboração de Planos de Emergência é obrigatória e enquadra-se num sistema estruturado que envolve diferentes níveis territoriais e institucionais.

Os Planos de Emergência permitem definir responsabilidades, organizar meios, estabelecer procedimentos e garantir a coordenação entre diversas entidades, nomeadamente bombeiros, forças de segurança, serviços de saúde, forças armadas e autoridades locais.

3. Enquadramento legal

A principal base legal dos Planos de Emergência em Portugal é a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que estabelece os fundamentos da política de proteção civil e determina a obrigatoriedade do planeamento de emergência.

Esta legislação foi posteriormente alterada e atualizada por diplomas complementares, reforçando a importância do planeamento como instrumento de prevenção e resposta a situações de emergência.

A estrutura e organização dos planos encontram-se definidas pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, que estabelece as normas técnicas para a elaboração, revisão e ativação dos planos de emergência.

4. Tipologia dos planos de emergência

Os Planos de Emergência em Portugal organizam-se em diferentes níveis, de acordo com a dimensão territorial e o tipo de risco:

4.1 Planos Gerais

Os Planos Gerais abrangem todo o território ou uma determinada área administrativa, incluindo:

- Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
- Planos Regionais de Emergência
- Planos Distritais
- Planos Municipais de Emergência

Estes planos destinam-se a responder a situações multirriscos que possam afetar uma determinada área geográfica.

4.2 Os Planos Especiais são elaborados para responder a riscos específicos, tais como:

- Incêndios rurais
- Cheias e inundações
- Sismos
- Acidentes industriais
- Transporte de matérias perigosas
- Rutura de barragens

Estes planos podem abranger diferentes áreas territoriais, dependendo do risco identificado.

5. Entidades responsáveis

A elaboração e coordenação dos Planos de Emergência envolvem várias entidades, destacando-se:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Serviços Municipais de Proteção Civil
- Corpos de Bombeiros
- Forças de Segurança
- Serviços de Saúde
- Forças Armadas
- Entidades públicas e privadas relevantes

A coordenação depende do nível territorial do plano e da dimensão da emergência.

6. Importância dos Planos de Emergência

Os Planos de Emergência são fundamentais para:

• Garantir a coordenação entre entidades

• Reduzir o tempo de resposta

• Minimizar danos humanos e materiais

• Organizar a mobilização de meios

• Garantir a proteção das populações

Estes instrumentos contribuem para uma resposta mais eficiente e organizada perante situações de emergência.

Face ao enquadramento legal supracitado, consideramos relevantes e pertinentes as propostas de alterações legislativas aos normativos referenciados no artigo 1.º do documento em analise, complementado com a elaboração de um Plano Nacional de Busca e Salvamento Animal ou uma Diretiva Operacional Nacional de Busca e Salvamento de Animais, a exemplo de muitos outros planos e diretivas devidamente regulamentados e normalizados, no âmbito das missões de proteção e socorro.

7. Analise ao projeto de Lei n.º 130 / XVII / 1ª

7.1 – Definição do conceito de Busca e Salvamento

Os principais normativos legais que regulamentam e têm suporte legislativo e doutrinário em Portugal sobre busca e **salvamento**, no âmbito da Proteção Civil, são os seguintes:

- Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006): define a missão das forças de proteção civil na proteção de vidas, bens e ambiente.
- Decreto-Lei n.º 45/2019 – Orgânica da ANEPC: Define a missão e funções da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), incluindo a coordenação de todas as atividades de proteção e socorro (planeamento, prevenção, resposta e assistência), das quais as operações de salvamento são parte integrante da resposta emergencial coletiva.
- Decreto-Lei n.º 134/2006: estabelece o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo um dos principais instrumentos legais de coordenação de operações de proteção e socorro, onde se incluem missões de busca e salvamento.
- Os Decreto-Lei n.º 199/95 e o Decreto-Lei n.º 15/94, estabelecem as missões de busca e salvamento aéreo e marítimo, respetivamente;
- Decreto-Lei n.º 220/2008: estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), menciona literalmente "salvamento" como um dos objetivos das medidas de segurança:

- Decreto-Lei n.º 41-A/2010 (Ambiente / Marinha / Segurança Marítima): faz referências a "dispositivos de salvamento", numa parte técnica relativa a dispositivos incluídos em regulamentação de segurança
- Manuais da Escola Nacional de Bombeiros (ENB): estabelecem procedimentos operacionais diferenciados para cada tipo de missão (ENB, 2018).

No âmbito internacional, destacam-se os seguintes documentos:

- National Fire Protection Association. (2019). *NFPA 1670: Standard on Operations and Training for Technical Search and Rescue Incidents*. Quincy, MA: NFPA.
- International Search and Rescue Advisory Group. (2020). *INSARAG Guidelines and Methodology*. United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs.

NOTA: A tradução do conceito internacional de "Search and Rescue" para Português de Portugal, no âmbito das missões de proteção e socorro é "Busca e Salvamento".

O conceito de busca e salvamento, em conformidade com a doutrina da ENB, é definido como a procura de vítimas e proceder ao respetivo salvamento, encontrando-se explicito em diversos manuais publicados, nomeadamente, nos manuais de busca e salvamento, salvamento e desencarceramento, técnicas de salvamento, salvamento em grande angulo, entre outros.

Relativamente ao conceito de resgate, de acordo com dicionário de português on-line Léxico, é "quantia de dinheiro paga para libertar um preso: pagar um resgate"

Em nenhum documento doutrinário e regulamento legal de Portugal, inerente às missões de proteção socorro, no âmbito da proteção civil, é utilizado / feito referência à terminologia **"resgate"**. Essa expressão é muitas vezes utlizada no contexto da língua portuguesa do Brasil.

Face ao exposto e tendo como referência o enquadramento legal e doutrinário supracitado, propomos a substituição da palavra "resgate" pela palavra "salvamento", em todo o documento, conforme proposta em anexo, alterando assim a designação da proposta do documento para **"Plano Nacional de Busca e Salvamento Animal"**

7.2 – Conceito de salvamento e socorro

No âmbito da doutrina inerente às missões de busca e salvamento, referenciadas no ponto anterior, o conceito de salvamento está implicitamente associado à prestação de socorro e assistência às vítimas, e naturalmente aos animais, pelo facto consideramos que a designação de socorro, após a terminologia salvamento, é uma redundância e não se enquadra na regulamentação e doutrina aplicada em Portugal. Neste sentido, em conformidade com as observações referenciadas no documento em anexo, a designação que deverá constar no documento é "busca e salvamento"

7.3 – Âmbito e aplicação do documento

No título do documento e no seu conteúdo é referenciado por diversas vezes o âmbito de aplicabilidade do plano, abrangendo apenas a resposta a situações de catástrofes, exemplo "Plano Nacional de busca, salvamento e socorro animal integrado na resposta a **catástrofes...**"

Na eventualidade do propósito do mesmo ter apenas aplicabilidade para responder a situações de catástrofes, a contextualização do conteúdo apresentado, encontra-se em conformidade com os objetivos do plano, no entanto, consideramos redutor pelo facto do plano ser abrangente a todas as missões de proteção e socorro onde possam estar associados animais e não apenas a situações de catástrofes.

Se for intenção de manter o âmbito da aplicabilidade apenas para situações extremas associadas a grandes eventos, como as catástrofes, propomos acrescentar as situações de acidente graves, para ficar em conformidades com as determinações inerentes à Lei de Bases da Proteção Civil.

O nosso parecer e entendimento visa que o plano seja de âmbito mais abrangente e não se aplicar apenas a situações de acidentes graves e catástrofes, onde estejam envolvidos animais, mas sim a todas as situações de emergência, inerentes à busca e salvamento de amimais, onde seja necessário garantir as condições de proteção e socorro aos animais.

Face ao exposto, a nossa proposta incide sobre a criação de um Plano Nacional de Busca e Salvamento Animal, integrado na resposta a emergências, bem como de equipas e infraestruturas para a sua operacionalização no âmbito da proteção civil.

Ainda no âmbito de aplicação, na exposição de motivos, é feita referência a situações de emergência, como fenómenos meteorológicos extremos, tempestades, incêndios florestais, inundações, desabamentos e outras catástrofes naturais...

Propomos a alteração para o seguinte conteúdo: "... situações de emergência, como fenómenos meteorológicos extremos, tempestades, incêndios rurais, cheias e inundações, desabamentos e outras catástrofes de origem natural, antrópica ou mista..."

No paragrafo 16, é feito referência à "... capacidade de mitigação e resposta de todos os agentes de proteção civil..." ficando assim limitada a intervenção às entidades referenciadas na Lei Orgânica da Proteção Civil, classificadas como Agentes de Proteção Civil.

Com o propósito de alargar o espectro de atuação, envolvendo outras entidades que não sejam apenas e só agentes de proteção civil, propomos a seguinte redação: "... todos os agentes de proteção civil e entidades com o dever de cooperação..."

7.4 – Analise aos artigos propostos

Em complementaridade às observações e comentários remetidos no documento em anexo, destacam-se as seguintes observações:

No artigo 1.º, são referenciados um conjunto de normativos legais com a seguinte ordem de apresentação:

a) Lei n.º 27/2006
b) DL n.º 90-A/2022
c) DL n.º 247/2007
d) DL n.º 45/2019
e) DL n.º 116/98
f) Lei n.º 65/2007

Posteriormente os seguintes artigos são os seguintes, fazendo referencia aos resptivos normativos legais:

a) Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 27/2006
b) Artigo 3.º - Alteração ao DL n.º 90-A/2022
c) Artigo 4.º - Alteração à Lei n.º 65/2007
d) Artigo 5.º - Alteração ao DL n.º 247/2007
e) Artigo 6.º - Alteração ao DL n.º 45/2019
f) Artigo 7.º - Alteração ao DL n.º 116/98
g) Artigo 8.º - Alteração à Lei n.º 65/2007
h) Artigo 9.º - Equipas e infraestruturas de busca e salvamento animal

O artigo 4.º e 8.º fazem referência ao mesmo normativo legal (Lei n.º 65/2007), pelo facto devem apenas constituir um único artigo

Com o propósito de manter a coerência com a exposição e conteúdo apresentado no Artigo 1.º, propomos a seguinte ordem dos artigos:

a) Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 27/2006
b) Artigo 3.º - Alteração ao DL n.º 90-A/2022
c) Artigo 4.º - Alteração ao DL n.º 247/2007
d) Artigo 5.º - Alteração ao DL n.º 45/2019
e) Artigo 6.º - Alteração ao DL n.º 116/98
f) Artigo 7.º - Alteração à Lei n.º 65/2007
g) Artigo 8.º - Equipas e infraestruturas de busca e salvamento animal

Mantendo a coerência, referenciada nos pontos anteriores, propomos acrescentar uma alínea no Artigo 1.º, constituída pelo seguinte:

g) Equipas e infraestruturas de busca e salvamento animal

No artigo 3.º - Alteração ao DL n.º 90-A/2022, associado ao Art.º 13.º é feito referência à zona de concentração e acolhimento de animais. Com o propósito de manter a terminologia e as definições utilizadas no âmbito das missões de proteção e socorro a pessoas, propomos a designação de "zona de concentração e apoio a animais (ZCAA) a exemplo do que existe para as pessoas – Zona de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP)

8. Conclusão

A regulamentação dos Planos de Emergência em Portugal constitui um elemento essencial do sistema de proteção civil. Através da legislação existente, garante-se a existência de mecanismos de planeamento e coordenação que permitem responder de forma eficaz a acidentes graves ou catástrofes. A atualização e revisão periódica destes planos são

fundamentais para assegurar a sua adequação aos riscos existentes e às necessidades operacionais, contribuindo para a segurança das populações e para a resiliência do território nacional.

Além das propostas de alterações legislativas, sobre as quais manifestamos parecer favorável, consideramos a necessidade de criar um documento normativo que estabeleça o Plano Nacional de Busca e Salvamento Animal, ou como alternativa a elaboração e respetiva publicação de uma Diretiva Operacional Nacional de Busca e Salvamento de Animais, onde devem ser identificadas explicitamente as entidades que concorrem para as missões de busca e salvamento de animais, quais as suas tarefas, missões e competências, assim como a constituição das equipas e infraestruturas de busca e salvamento animal, assim como muitos outros conceitos que devem fazer parte integrantes dos planos e diretivas.

Com o propósito de manter a doutrina e regulamentação nacional inerentes às missões de proteção e socorro, no âmbito da proteção civil, é recomendável substituir o conceito de "resgate" pelo conceito de "salvamento", mantendo assim a uniformização de conceitos, normas e procedimentos.

Lumiar, 13 de abril de 2026

Liga dos Bombeiros Portugueses